

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

**Portaria nº 007, de 06 de janeiro de 2017.**

Institui o sistema de credenciamento de interessados para a prestação de serviços de bens imateriais, sob guarda da entidade credenciada que se efetivará com o desfile durante o carnaval de Salvador 2017, de manifestação da cultura de matriz africana, nas categorias Afro, Afoxé, Samba, Reggae e Índio.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA – SECULT**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

**Art. 1º**. Fica instituído o sistema de credenciamento de interessados para a prestação de serviços de bens imateriais, sob guarda da entidade credenciada que se efetivará com o desfile durante o carnaval de Salvador 2017, de manifestação da cultura de matriz africana, nas categorias Afro, Afoxé, Samba, Reggae e Índio.

**Art. 2º**. A inscrição será recebida no período de 09/01/2017 até 13/01/2017, na forma e condições previstas no respectivo Edital e Regulamento.

**Art. 3º**. Fica aprovado o Edital, Regulamento e seus anexos integrantes desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANTONIO JORGE PORTUGAL**

*Secretário de Cultura*

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor: Secretaria de Cultura / Centro de Culturas Populares e Identitárias

III. Portaria de abertura/DOE: 007/2017

IV. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB: Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de bens imateriais sob guarda da entidade credenciada que se efetivará com o desfile durante o carnaval de Salvador 2017, de manifestação da cultura de matriz africana, nas categorias Afro, Afoxé, Samba, Reggae e Índio.

Certificado de Registro Cadastral ou Comprovante de cadastro como fornecedor de serviços, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, Família: 01, Código: 63.

V. Processo administrativo nº: 0800160037284

VI. Pressupostos para participação (apresentação de CRC/CRS): Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento): Empreitada por preço global, dividido em 02 (duas) parcelas, em condições previstas no Regulamento e Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

VIII. Prazo do credenciamento: A vigência do credenciamento é de 09 (nove) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o item III.

IX. Local, data de início e horário para recebimento da documentação (presencial ou via postal com aviso de recebimento):

Secretaria de Cultura do Estado da Bahia,

Endereço: Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n – Centro, CEP: 40.020-010 – Salvador, Bahia

Data: A partir de 09/01/2017 até 13/01/2017

Horário: 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h

X. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os seguintes documentos:

a) Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado;

b) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor – conforme Item X-2.1 – Anexo V.

X-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

a) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

b) no caso de sociedades simples e associações, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

c) de registro público no caso de empresário individual;

d) cópia de RG e CPF do representante legal;

e) cópia de comprovante de residência do representante legal.

X-2. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

c) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal;

d) certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certificado de Registro Cadastral ou Comprovante de Cadastro como fornecedor, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, Família: 01, Código: 63.

X-2.1 Deverá ser apresentada Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor: Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo V deste Instrumento.

X-2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.

X-2.3 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

X-3. Qualificação Técnica, através de:

a) histórico da entidade;

b) atestado do órgão municipal que comprove o efetivo desfile da entidade em circuitos oficiais (Dodô, Osmar ou Batatinha) nos últimos 03 (três) anos na categoria solicitada;

c) declaração fornecida pelo Conselho Municipal - COMCAR comprovando que está autorizado a desfilar no Carnaval de Salvador 2017, com o número de dias e respectivos circuitos, podendo entregar cópia do Diário Oficial do Município;

d) descritivo, por dia de desfile a ser realizado, do percurso do bloco contendo o local da concentração, ruas do desfile e local da dispersão, com atração ou atrações do bloco e repertório a ser executado;

e) descritivo do tema e informações sobre sua pertinência com as tradições de matriz africana;

f) quando se tratar de primeira inscrição, para o carnaval de Salvador junto à SECULT a entidade de matriz africana apresentará portifólio/relatório de ações culturais comunitárias ou socioeducativas.

X-4. Da Classificação:

X-4.1. A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na soma da pontuação, decorrente dos seguintes critérios:

a) Para AFOXÊS e AFRO: a1) tempo de fundação da entidade; a2) número de participantes no desfile, a3) tipo de indumentária; a4) quantidade de dias de apresentação; a5) circuito em que se apresenta; a6) marca referencial; a7) tema.

b) Para BLOCOS DE SAMBA: b1) tempo de fundação da entidade; b2) número de participantes no desfile; b3) tipo de indumentária; b4) circuitos em que se

apresenta; b5) marca referencial.

c) Para BLOCOS DE REGGAE: c1) tempo de fundação da entidade; c2) número de participantes no desfile; c3) tipo de indumentária; c4) circuitos em que se

apresenta; c5) marca referencial.

d) Para BLOCOS DE ÍNDIOS: d1) tempo de fundação da entidade; d2) número de participantes no desfile; d3) tipo de indumentária; d4) circuitos em que se

apresentam; d5) marca referência/tema.

X-4.1.1. No critério Ano de Fundação será considerado o ano de fundação determinado na respectiva Ata de Fundação e/ou Estatuto, que possua registro em cartório, desde que esteja de acordo com a data de registro do CNPJ correspondente;

X-4.1.2. No critério participantes será considerado descumprimento total do item evasão superior a 20% do número total de participantes. Para efeito de fiscalização será considerado o número de integrantes que efetivamente desfilam nas ruas durante o carnaval. Não sendo considerado para tal critério o número de fantasias/abadás confeccionados;

X-4.1.2.1 A responsabilidade da permanência dos associados no bloco durante todo o percurso é de exclusiva responsabilidade da entidade;

X-4.1.3. No critério indumentárias, as agremiações que desfilam com fantasias e adereços terão maior pontuação, sendo considerado descumprimento total do item, número superior a 50% dos associados presentes sem a respectiva indumentária;

X-4.1.4. No critério circuitos, serão considerados os circuitos oficiais do carnaval (Batatinha, Dodô e/ou Osmar) e para cumprimento do item deverá ser realizado todo o percurso;

X-4.1.5. A pontuação obtida através dos critérios de cada entidade será enquadrada nas faixas de valores conforme tabela, que limitam os valores máximos e mínimos para cada apoio.

X-4.2. Os critérios serão convertidos em pontuação, observando:

a) Para AFOXÉS e BLOCOS AFRO: a1) tempo de fundação – até 1979 – 24 (vinte e quatro) pontos; de 1980 a 1989 – 18 (dezoito) pontos; de 1990 a 1999 -12 (doze) pontos; de 2000 a 2008 – 06 (seis) pontos. a2) número de participantes no desfile – acima de 800 – 18 (dezoito) pontos; de 601 a 800 – 14 (catorze) pontos; de 401 a 600 – 10 (dez) pontos; de 200 a 400 – 06 (seis) pontos. a3) tipo de indumentária – fantasia – 10 (dez) pontos; abada – 05 (cinco) pontos. a4) número de desfile – 3 dias - 18 (dezoito) pontos; 2 dias - 12 (doze) pontos; 1 dia – 06 (seis) pontos. a5) circuito em que se apresenta – circuitos Batatinha, Osmar e Dodô - 16 (dezesseis) pontos; circuitos Batatinha e Osmar – 14 (catorze) pontos; circuitos Osmar e Dodô – 10 (dez) pontos; Circuitos Batatinha e Dodô – 08 (oito); só circuito Osmar – 10 (dez) pontos; só no circuito Batatinha – 08 (oito) pontos. a6) marca referencial – com identificação – 05 (cinco) pontos. a7) tema – pertinência total com as tradições de matriz africana – 23 (vinte e três) pontos; pertinência parcial com as tradições de matriz africana – 05 (cinco) pontos.

b) Para BLOCOS DE SAMBA: b1) tempo de fundação – até 1989 – 20 (vinte) pontos; de 1990 a 1995 – 18 (dezoito) pontos; de 1996 a 1999 – 14 (catorze) pontos; de 2000 a 2008 – 12 (doze) pontos. b2) número de participantes – acima de 1.500 – 24 (vinte e quatro) pontos; de 800 a 1500 - 18 (dezoito) pontos; de 601 a 800 – 14 (catorze) pontos; de 401 a 600 – 10 (dez) pontos; de 200 a 400 – 06 (seis) pontos. b3) indumentária – fantasia – 10 (dez) pontos; abada – 05 (cinco) pontos. b4) circuito em que se apresenta – circuitos Batatinha, Osmar e Dodô – 16 (dezesseis) pontos; Batatinha e Osmar – 14 (catorze) pontos; Omar e Dodô – 10 (dez) pontos; Batatinha e Dodô – 08 (oito) pontos; só Osmar – 10 (dez) pontos; só Batatinha – 08 (oito) pontos. b5) marca referencial – 05 (cinco) pontos.

c) Para BLOCOS DE REGGAE: c1) tempo de fundação – até 1989 – 20 (vinte) pontos; de 1990 a 1995 – 14 (catorze) pontos; de 1996 a 1999 – 10 (dez) pontos; de 2000 a 2008 – 08 (oito) pontos. c2) número de participantes – a partir de 801 – 18 (dezoito) pontos; de 601 a 800 – 14 (catorze) pontos; de 401 a 600 – 10 (dez) pontos; de 200 a 400 – 06 (seis) pontos. c3) indumentária – fantasia – 10 (dez) pontos; abada – 05 (cinco) pontos. c4) circuito em que se apresenta – circuitos Batatinha, Osmar e Dodô – 16 (dezesseis) pontos; Batatinha e Osmar – 14 (catorze) pontos; Omar e Dodô – 10 (dez) pontos; Batatinha e Dodô – 08 (oito) pontos; só Osmar – 10 (dez) pontos; só Batatinha – 08 (oito) pontos. c5) marca referencial – 05 (cinco) pontos.

d) Para BLOCOS DE ÍNDIO: d1) tempo de fundação - até 1979 – 20 (vinte) pontos; de 1980 a 1989 – 14 (catorze) pontos; de 1990 a 1999 - 12 (doze) pontos; de 2000 a 2008 – 08 (oito) pontos. d2) número de participantes - a partir de 1.500 – 24 (vinte e quatro) pontos; de 800 a 1.500 – 18 (dezoito) pontos; de 601 a 800 – 14 (catorze) pontos; de 401 a 600 – 10 (dez) pontos; de 200 a 400 – 06 (seis) pontos. d3) indumentária – fantasia – 10 (dez) pontos; abada – 05 (cinco) pontos. d4) circuito em que se apresenta – circuitos Batatinha, Osmar e Dodô – 16 (dezesseis) pontos; Batatinha e Osmar – 14 (catorze) pontos; Omar e Dodô – 10 (dez) pontos; Batatinha e Dodô – 08 (oito) pontos; só Osmar – 10 (dez) pontos; só Batatinha – 08 (oito) pontos. d5) marca referencial – 05 (cinco) pontos.

X-4.2.1 Todos os critérios terão como referência à computação dos dados da fiscalização/SECULT do ano anterior e a(s) informação(ões) apresentada(s) pela instituição junto aos demais órgãos públicos.

XI. Garantia do contrato: Não exigível.

XII. Esclarecimentos sobre este instrumento:

E-mail: comissão.ouronegro@cultura.ba.gov.br

XIII. Âmbito geográfico deste credenciamento: Capital e Região Metropolitana de Salvador.

XIV. Participação de consórcios: Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XV. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

XVI-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVI-1.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

XVI-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XVI. Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Grupo de Trabalho, Portaria nº PGE-049/2015 (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05).

XVII. Índice de apêndices:

SEÇÕES

SEÇÃO A - PREÂMBULO

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

I. Disposições Gerais

II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

III. Termo de Adesão ao Credenciamento

IV. Tabela de Valores

V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

REGULAMENTO

Credenciamento

1. Os serviços de bens imateriais sob guarda da entidade credenciada que se efetivará com o desfile durante o carnaval, de manifestação da cultura de matriz africana, nas categorias Afro, Afoxé, Samba, Reggae e Índio.

2. Especificações adicionais:

2.1. Afoxé: manifestações artístico-culturais que têm origem nos espaços sagradosda religiosidade negra, os terreiros de candomblé, com música ritualística, instrumentos próprios (atabaques, agogôs e xequerês) vestimentas e danças;

2.2. Blocos Afro: manifestações artístico-culturais responsáveis pelo resgate da cultura africana que exibem, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças negras para a formação da identidade brasileira;

2.3. Blocos de Samba: denomina-se bloco de samba uma agremiação carnavalescaformada por um conjunto de cantores, ritmistas, músicos (cavaco,banjo, violão e sopro) e compositores que têm como repertório exclusivo as diversas modalidades de samba;

2.4. Blocos de Reggae: denominam-se blocos de reggae agremiações carnavalescas marcadas pela influência da filosofia Rastafari, formada por uma banda composta por cantores, compositores e músicos que no seu repertório executam predominantemente o reggae;

2.5. Blocos de Índio: manifestações artístico-culturais responsáveis pelo resgate dacultura indígena que exibem, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças indígenas para a formação da identidade brasileira.

3. Portaria de abertura / DOE

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 5 (cinco) dias a contar do protocolo do pedido, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada ainda que haja à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível ou solicitação da apresentação do documento original, para que possam ser autenticadas as cópias.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público devendo ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE que, por meio do núcleo competente, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia e em meio eletrônico.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação, observado cada um dos diversos serviços.

5.4 A atribuição da demanda ao prestador será feita na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas inscritas, de modo que após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.5 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão das listas de credenciados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.6 Na hipótese de empate entre os credenciados prevalecerá na classificação:

a) a que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;

b) entidade mais antiga;

c) comprove que possui 50% (cinquenta porcento) ou mais de mulheres na direção da entidade.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a convocação do credenciado seguinte, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela em 50% (cinquenta por cento) do valor total do apoio após a assinatura do Termo de Adesão e APS, e a segunda parcela de 50% (cinqüenta por cento) após a entrega do Relatório de Execução do Serviço e comprovação de cumprimento das normas do edital e execução do serviço conforme as condições pactuadas.

7.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.5 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.6 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, além do previsto na Lei n**º** 12.573/12 (Lei Anti Baixaria), sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 05 (cinco) dias úteis do início da abertura dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento – Portaria SECULT nº /2017

Exmo. Senhor Jorge Portugal

NOME DO BLOCO;

CNPJ n. XXXXXXXX;

Categoria: (Afoxé, Afro, Reggae, Samba ou Índio);

Presidente Sr(a). XXXXXXXXXXXXX;

CPF n. XXXXXXXXXXXX;

RG n. XXXXXXXXXX;

Endereço:

Telefone(s) fixo:

Telefone(s) celular:

E-mail:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada, numerada e rubricada, pede deferimento,

Salvador, \_\_\_\_\_de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (legível)

ASSINATURA

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA XXXXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, titular da Secretaria \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/03/06, doravante denominado ESTADO, e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ nº\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_\_, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a prestação de serviços de xxxxx, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX , do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3ºÉ vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, ainda que haja comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 09 (nove) meses, a contar da publicação da Portaria XX/XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela em 50% (cinquenta por cento) do valor total do apoio após a assinatura do Termo de Adesão e APS e a segunda parcela de 50% (cinqüenta por cento) após a entrega do Relatório de Execução do Serviço e comprovação de cumprimento das normas do edital e execução do serviço conforme as condições pactuadas.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§4º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

b)disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

c)arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

d)comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

e)zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

f)observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

g)providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

h)honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;

i)encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

j)acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;

k)apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, o relatório de execução do serviço com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, registro fotográfico do desfile, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;

l)responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística/cultural e envio de toda documentação solicitada;

m)responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo ECAD;

n)apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

o)divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado da Bahia e da Secretaria de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Estado da Bahia;

p)manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

b)efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

c)estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;

d)extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

e)gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preçoglobal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05 e Lei n**º** 12.573/12 (Lei Anti Baixaria), sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§10 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§11 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§12 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX , do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

ESTADO

CREDENCIADA

Testemunha Testemunha

**ANEXO IV**

**TABELA DE VALORES**

As pessoas Credenciadas classificadas e convocadas farão jus ao pagamento da seguinte forma:

**1 - PARA O PROGRAMA OURO NEGRO (CARNAVAL DE SALVADOR)**

AFOXÉS / AFRO

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS

42 a 49 pontos R$ 15.000,00

50 a 58 pontos R$ 25.000,00

59 a 68 pontos R$ 35.000,00

69 a 78 pontos R$ 50.000,00

79 a 88 pontos R$ 70.000,00

89 a 101 pontos R$ 90.000,00

102 a 107 pontos R$ 100.000,00

A partir dos 108 pontos R$ 130.000,00

SAMBA

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS

33 a 37 pontos R$ 15.000,00

38 a 47 pontos R$ 25.000,00

48 a 53 pontos R$ 35.000,00

54 a 59 pontos R$ 40.000,00

60 a 65 pontos R$ 60.000,00

66 a 70 pontos R$ 70.000,00

A partir dos 71 pontos R$ 90.000,00

REGGAE

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS

33 a 37 pontos R$ 15.000,00

38 a 43 pontos R$ 25.000,00

44 a 48 pontos R$ 35.000,00

49 a 52 pontos R$ 40.000,00

53 a 60 pontos R$ 55.000,00

61 a 64 pontos R$ 70.000,00

A partir dos 65 pontos R$ 90.000,00

ÍNDIO

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS

33 a 37 pontos R$ 15.000,00

38 a 47 pontos R$ 25.000,00

48 a 53 pontos R$ 35.000,00

54 a 59 pontos R$ 40.000,00

60 a 65 pontos R$ 60.000,00

66 a 70 pontos R$ 70.000,00

A partir dos 71 pontos R$ 100.000,00

**Obs¹: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente.**

**Obs²: Valores brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento Portaria SECULT n.

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA